

**CONTRATO N°
104/2013**

DATA: 20.08.2013

OBJETO: Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higienização e materiais de copa e cozinha.

EMPRESA: Milanesi, Pilecco & Cia Ltda.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 44

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Milanesi, Pilecco & Cia Ltda.** para aquisição de gêneros de alimentação, material de limpeza e produtos de higienização e materiais de copa e cozinha.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o n° 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Milanesi, Pilecco & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n°94.467.214/0001-16, com sede a Av São João, 1300, em São João do Polêsine-RS, representado pelo Sr. Nilson Vicente Pilecco, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n° 303.229.870-91 e portador do RG n° 2006109173, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros de alimentação, material de limpeza e produtos de higienização e materiais de copa e cozinha, conforme adjudicação feita através do processo licitatório n° 0232/2013 – Carta Convite n° 012/2013.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PROGRAMA PEAS – TA n° 1605/2012

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
7	2	kg	Apresentado fatiado, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade, (será retirado conforme a necessidade).	9,90	19,80
11	15	pct	Biscoito doce, sortido, peso líquido de 350g em embalagem plástica, tipo milho, chocolate, gema e coco, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade;	3,08	46,20
14	500	g	Bacon em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade;	7,10	7,10
			Linguíça Calabresa em embalagem plástica,	5,80	5,80

15	500	g	apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade;		
22	15	Kg	Farinha de trigo integral, pacote com 5 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	3,17	47,55
27	05	dz	Ovos de galinha, em cartelas de papelão, (será retirado conforme a necessidade).	3,97	19,85
28	10	kg	Queijo mussarela fatiado, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade, (será retirado conforme a necessidade).	16,97	169,70
29	01	kg	Sal moído, iodado, peso líquido de 1 Kg;	0,79	0,79
32	01	un	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade;	1,89	1,89
33	01	un	Azeitonas s/caroço em conserva, embalagem de plástico de 175g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	2,97	2,97
38	04	un	Creme de Leite, embalagem cartonada de 200g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	1,47	5,88
41	05	un	Mistura para bolo Pronto, embalagem de papel de 450g , vários sabores, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	2,18	10,90
SUBTOTAL ITENS 1 a 42					338,43
<u>MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA – PROGRAMA PEAS – TA nº 1605/2012</u>					
47	40	pct.	Toalha interfolhada – 2 dobras – branca – pct. com 1.000 toalhas – formato 23 cm x 20 cm cada.	8,27	330,80
52	02	un	Luvas multiuso de látex, tamanho médio, palma antiderrapante	3,47	6,94
53	12	un	Detergente líquido para louça neutro, glicerina ou coco, 500 ml	1,19	14,28
58	02	un	Balde Plástico 5 litros	2,97	5,94

SUBTOTAL ITENS 43 a 61					357,96
<u>MATERIAL DE COPA E COZINHA – PROGRAMA PEAS – TA nº 1605/2012</u>					
62	25	pct.	Copos de plástico descartável para água 200 ml pacote c/100un.	2,75	68,75
64	25	pct.	Garfo plástico descartável, pacote c/10un.	0,66	16,50
SUBTOTAL ITENS 62 a 65					85,25
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					781,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0232/2013 – Carta Convite nº 012/2013, no montante de **R\$ 781,64 (Setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Na Nota Fiscal/Fatura, no campo observações deverá constar obrigatoriamente a informação: Os produtos constantes desta Nota Fiscal/Fatura referem-se ao Programa (descrever o programa conforme consta na proposta de preços).

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 7 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, **embalados de acordo com os itens de cada programa (PEAS 1 a 42) (PEAS 43 a 61) (PEAS 62 a 65)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2056 – 33.90.30

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos vinte dias de agosto de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Nilson Vicente Pilecco**
Sócio Gerente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura